



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1071/2021

**DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS
AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta inciso VIX ao Art. 96 Da Lei 437 de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIX – Fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

Art. 2º - Fica estabelecido a fiscalização da vigilância sanitária deste município a possibilidade de multar o cidadão e o agente que praticar ato de fraudar por qualquer meio, ondem estabelecida para a vacinação, podendo multar a pessoa não servidor do Município em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e quando servidor, encaminhar para a controladoria Interna do Município, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar a falta.

Parágrafo Único – No Final do PAD, se o servidor tiver qualquer punição administrativa esta será acumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 08 DE ABRIL DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO